

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 43 DE 30/03/2020
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO DATA A PARTIR
ELOI MARCELO REYNAUD DOS SANTOS 64125648 1 IAANB 165008715 01/04/2020

27178/2020

Defensoria Pública do Estado

RECOMENDAÇÃO CGDPR Nº 03 DE 26 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Recomendação dirigida a todos os membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná – COVID-19

A CORREGEDORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 136/2011 e suas alterações e ainda o artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, aprovado pela Resolução CSDP nº 73/2013; **CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o estado de pandemia em relação ao novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público de assistência jurídica; **CONSIDERANDO** a Resolução do DPG nº 82/2020 de 17 de março de 2020, 83/2020 de 12 de março de 2020 e ainda a Resolução nº 88 de 23 de março de 2020 que autoriza o teletrabalho de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as;

RECOMENDA

Art. 1º - Que verifiquem, durante todo o horário do expediente, o seu e-mail institucional, uma vez que este permanece como forma de comunicação oficial e esta ferramenta é essencial para comunicação e divulgação das informações institucionais;

Art. 2º. Todos os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente de sua situação funcional, face a situação emergencial que vivenciamos, observem e cumpram integralmente os atos da Defensoria Pública Geral acerca das medidas preventivas ao contágio do COVID-19;

Art. 3º - Cumpram com as tarefas solicitadas por sua chefia imediata durante o período de trabalho remoto, atendendo às convocações para comparecimento às dependências da unidade de Defensoria Pública, quando estritamente necessário;

Art. 4º - Mantenham telefones de contato atualizados e ativos, inclusive com aplicativos de mensagens que sejam indicados pelas chefias imediatas durante o período que durar as medidas decorrentes da prevenção ao coronavírus;

Art. 5º - Ajam com moderação nas redes sociais, não somente pela responsabilidade como cidadão, mas também, como servidor público de não repassar fakes news ou notícias alarmantes, bem como resguardarem a imagem, pois apesar de estar em casa estão a trabalho;

Art. 6º- Caso haja confirmação do diagnóstico de COVID 19, deverá ocorrer

imediata comunicação ao Gabinete do Defensor Público-Geral e à respectiva chefia imediata, por e-mail, além de adotar as providências necessárias à obtenção de licença médica.

Art. 7º- Aos profissionais em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I- antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmos

II- evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas e boca

III- mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz;

IV- ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca

V- utilizar lenço descartável para a higiene nasal

VI- em caso de tosse, febre baixa (ou seja, uma temperatura acima de 37,3 °C), dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à sua chefia imediata e evitar sair de casa.

Art. 8º. É da responsabilidade dos chefes imediatos de organizar e cobrar resultados dos seus Corregedoria-Geral, primando pela atualização de todos os seus documentos e petições, que porventura estejam pendentes, ainda, que estas não possam ser protocoladas imediatamente.

Art. 9º. A Assessoria de Comunicação – ASCOM deve promover a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, bem como deve promover a divulgação das medidas que estão sendo tomadas pelas Coordenações de Sede, Coordenação de Setor entre outros, no que se refere ao atendimento da população que recorre à Defensoria Pública e assistência aos membros e servidores.

Art. 10. Nos casos de descumprimento das medidas adotadas em prevenção ao COVID-19 no âmbito desta Defensoria Pública do Paraná, ou a tentativa de fraude às regras estabelecidas pelos atos e demais normas institucionais, o responsável estará sujeito a procedimento disciplinar e eventual ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 11- Publique-se e cumpra-se.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

26800/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 090, 30 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado do Edital nº 014/2020, conforme consta no Protocolo Administrativo nº 16.491.023-7;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade prevista também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades

da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos cargos (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVEIRO** como titular da 21ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência, em acumulação ao 151ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 55ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 63ª Defensoria, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 49ª Defensoria, conforme Deliberação CSDP nº 003/2017.

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria, em acumulação com a 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

Art. 4º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas.

Art. 5º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba 15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), em acumulação com a 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE).

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 128ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial na área de Infância e Juventude na área cível, em acumulação com a 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Cidade Industrial na área de Direito de Família.

Art. 8º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 116ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 37ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública, em acumulação na 34ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

27276/2020

PORTARIA Nº 03/2020/CGDP-PR

Dispõe sobre a suspensão da entrega dos relatórios mensais e trimestrais dos membros.

A **Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral. **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus classifica-se como pandemia, **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia representa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 14/2020 recebido da ADEPPAR, solicitando a suspensão da entrega dos relatórios mensais e trimestrais dos membros de Defensoria Pública do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a apresentação dos relatórios mensais e trimestrais dos membros da Defensoria Pública do Paraná, enquanto perdurar a suspensão prevista na Resolução DPG nº 88/20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

27155/2020